



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.063, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação, Cultura e Amazônia - Nível de Mestrado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 08.10.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 015832/2010 - UFPA, procedentes do Instituto de Letras e Comunicação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação, Cultura e Amazônia – Nível de Mestrado, do Instituto de Letras e Comunicação, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 9), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de outubro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia, doravante denominado Programa, confere o título de Mestre em Ciências da Comunicação e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa na área de Comunicação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa será exercida por:

- a) um Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas;
- b) uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada Comissão, com atribuições deliberativas e normativas;
- c) um Coordenador e um Vice-Coordenador, com funções executivas.

Art. 3º O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por representação discente na forma da lei, sendo presidido pelo Coordenador, que terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, ressalvado o item C do Artigo 5º do presente Regimento, o qual requer a maioria absoluta dos membros.

Art. 5º São funções do Colegiado:

- a) eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, nos termos da legislação em vigor;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

c) realizar modificações no Regimento do Programa por iniciativa própria ou da Comissão, para posterior homologação pelas instâncias competentes;

d) deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;

e) julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão;

f) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

g) deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de orientadores e docentes do Programa.

Art. 6º A Comissão será constituída por 4 (quatro) professores orientadores permanentes, os quais serão o Coordenador, o Vice-Coordenador e por um docente de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 7º A Comissão, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião por mês, convocada pelo Coordenador ou de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º São atribuições da Comissão:

a) estabelecer normas para o bom funcionamento do Programa;

b) assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;

c) propor ao Colegiado modificações no Regimento do Programa;

d) propor novos docentes e orientadores para credenciamento pelo Colegiado;

e) propor ao Colegiado o descredenciamento de docentes e orientadores;

f) homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;

g) aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos Cursos;

h) deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;

i) designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de

Qualificação e das Dissertações, ouvido o Orientador;

- j) aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- k) homologar Dissertações aprovadas;
- l) aprovar o orçamento do Programa;
- m) aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;
- n) avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado;
- o) estabelecer as normas do processo seletivo.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, por voto secreto, dentre os professores orientadores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§1º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§2º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pelo Programa um professor da Comissão, designado pelo Coordenador.

Art. 10 São atribuições do Coordenador:

- a) coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino e de pesquisa do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações da Comissão e do Colegiado;
- b) elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- c) apresentar anualmente ao Colegiado do Instituto de Letras e Comunicação o relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- d) delegar competências;
- e) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- f) articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- g) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado e da Comissão em situações de emergência. Neste caso, o Colegiado ou a Comissão, segundo sua competência, apreciará a decisão.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 11 Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pela Comissão.

§ 1º Os orientadores serão diferenciados em permanentes, participantes e temporários:

a) permanentes - aqueles que têm vínculo com a UFPA e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) participantes - aqueles que não têm vínculo com a UFPA ou que, mesmo tendo esse vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;

c) temporários - aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo esse credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

§ 2º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como orientadores participantes ou temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 12 Os docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas, deverão ter o título de doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes, com ciência e concordância de suas instituições.

§ 2º Professores de outras instituições do Brasil ou do exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UFPA e que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo, poderão ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.

§ 3º Professores e pesquisadores credenciados como orientadores permanentes

do Programa estarão automaticamente credenciados como docentes.

Art. 13 O credenciamento de docentes e de orientadores, permanentes ou participantes, obedecerá a Norma 01/2010 do Programa, que dispõe sobre os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, e terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão, homologada pelo Colegiado.

Art. 14 O candidato ao título de Mestre terá um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão. O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 1º Em casos especiais, a critério da Comissão, poderão ser designados dois Orientadores para um mesmo candidato.

§ 2º Em casos especiais, a critério da Comissão, poderá ser designado um Co-Orientador para o candidato.

Art. 15 Compete ao Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 16 O Corpo Discente será constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes no Brasil, selecionados pela Comissão de Seleção designada pela Comissão do Programa segundo critérios e em número por ela definidos, e matriculados no Programa.

Art. 17 A admissão de candidatos ao Programa deverá estar condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada a partir da existência de orientadores disponíveis.

Art. 18 Alunos de outros cursos de pós-graduação da UFPA poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério da Comissão, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 A duração mínima do curso é de 12 meses e a duração máxima é de 24 meses.

Art. 20 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponderá a um mínimo de 15 horas de aulas teóricas.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pela Comissão.

§ 3º Na defesa da dissertação o aluno fará jus a 15 créditos.

§ 4º A critério da Comissão, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da UFPA ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 21 O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado no segundo semestre letivo.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora composta pelo orientador e por dois professores doutores.

§ 3º No Exame de Qualificação o projeto será considerado *qualificado* ou *não qualificado*.

§ 4º No caso de o projeto ser considerado *não qualificado*, o aluno terá um prazo máximo de três meses para realizar nova qualificação.

Art. 22 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os conceitos em vigor na UFPA.

Parágrafo único. O pós-graduando que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final REGULAR fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina em questão.

Art. 23 A cada período letivo, o aluno poderá ser desligado por desempenho insuficiente.

§ 1º A avaliação do desempenho levará em consideração o conjunto da produção técnico-científica e o cumprimento dos requisitos parciais para a obtenção do título, nos prazos estabelecidos neste Regimento e no calendário do Programa.

§ 2º O desligamento será deliberado pela Comissão, considerados os argumentos do orientador e do aluno.

CAPÍTULO VI

DO MESTRADO EM COMUNICAÇÃO

Art. 24 Para obtenção do título de Mestre em Ciências da Comunicação o candidato deverá:

- a) completar os 30 (trinta) créditos exigidos pelo Programa;
- b) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado na defesa pública da dissertação apresentada e avaliada por Comissão Examinadora composta pelo orientador e por dois professores doutores.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Poderá ser dado voto de louvor à Dissertação que, a juízo da Comissão Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25 Será realizado seminário interno, anualmente, com objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa, reunindo docentes, discentes e técnicos administrativos do Programa. No seminário serão discutidos, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e resultados das pesquisas dos discentes;
- b) desenvolvimento das pesquisas dos docentes;
- c) produção docente e discente;
- d) processo de orientação;
- e) disciplinas;

f) pontos fortes e fracos do programa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UFPA.

Art. 27 Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão ou pelo Colegiado, segundo sua competência.

Art. 28 Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação.